



Proc. Administrativo 9- 3.944/2025

De: Paula C. - GAB-CCPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2025 às 15:28:32

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis, GAB-CCPP, GAB-CG

Compra Direta - Passagem e Hospedagem - CCPP

Boa tarde, Camila!

Peço desculpas pelo inconveniente, espero que esteja correto dessa vez.

Atenciosamente,

—

Paula Trottmann Corrêa
Analista em Gestão Municipal

Anexos:

MODELO_AUTORIZACAO_PARA_COMPRAS_OBRAS_OU_SERVICOS_ART_75_I_OU_II_L14_133_21_CONTRAT

**AUTORIZAÇÃO-JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL****(INCISO II DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	1362/2025
PROCESSO GOVBR Nº	99257/2025
SECRETARIA DE	GABINETE DO PREFEITO
FORNECEDOR (razão social)	7130 - DAURA'S TURISMO LTDA
CNPJ/MF Nº	57.559.445/0001-23
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	4.025 DE 12/05/2025
EMPENHO Nº	5442/000
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de empresa para aquisição direta de passagem aérea e hospedagem para as servidoras da Coordenadoria de Convênios e Parcerias Públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL	R\$ 6.008,68

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DIRETA DE PASSAGEM AÉREA E HOSPEDAGEM PARA AS SERVIDORAS DA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICAS, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, para atender às necessidades de PARTICIPAÇÃO NO X FÓRUM NACIONAL DAS PARCERIAS DA UNIÃO, do GABINETE DO PREFEITO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento.

Documento de Formalização da Demanda**Termo de Referência****Pesquisa de Preços****Estimativa da Despesa****Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.**

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as



licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

- 1 - Impossibilidade de aquisição, sobretudo, das passagens aéreas para o deslocamento das servidoras, tendo em vista a variação diária de seus valores;
- 2 - Impossibilidade de reserva das passagens aéreas e da hospedagem das servidoras em tempo hábil à participação, visto que o Ministério da Gestão confirmou o evento apenas em 07/05/2025.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.



V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- Fornecedor, além de atender todas as exigências legais para a execução do serviço e a contratação, apresentou o menor valor face às três cotações realizadas.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na Dotação 83 - 339033010000 - PASSAGENS PARA O PAÍS - GERAL Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 13 de Maio de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DINIZ
Chefe de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9C3-4AC6-9F34-457C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO DINIZ (CPF 328.XXX.XXX-20) em 14/05/2025 09:09:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D9C3-4AC6-9F34-457C>